

**PORTARIA COREN-RN Nº 8/2024**

*Designa Comissão de Sindicância para apurar os fatos da Denúncia de Interdição Ética n.º 06/2023 – UBS Jardins.*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte Coren-RN, juntamente com a Conselheira Secretária desta Autarquia, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que o art. 15, inciso II da Lei Federal nº 5.905/73 estabelece que compete a cada Conselho Regional disciplinar e fiscalizar o exercício profissional de enfermagem, observadas as diretrizes gerais do Conselho Federal;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem estão contemplados com o poder de polícia disposto no art. 78, da Lei 5.172/1966, limitando e disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato que ponha em risco a segurança ou a saúde pública em benefício da coletividade;

**CONSIDERANDO** que a legislação em vigor e especialmente o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem contemplam não apenas normas de conduta funcional dos profissionais, possibilitando aplicação punitiva aos seus infratores, mas também, princípios que ensejam a interdição da atividade profissional, resultante da perda de requisito essencial ao seu exercício;

**CONSIDERANDO** a Resolução que normatiza o funcionamento do Sistema de Fiscalização do Exercício Profissional de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** o disposto no Resolução Cofen nº 565/2017, que dispõe sobre as regras e procedimentos para a Interdição Ética do exercício profissional da enfermagem no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, proferida na 594ª Reunião Ordinária Plenária, realizada em 21 de dezembro de 2023;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º-** Designar, os membros da Comissão de Sindicância, abaixo relacionados, com a finalidade de apurar os fatos descritos na decisão de admissibilidade e instruir o trâmite processual da Denúncia de Interdição Ética nº 06/2023, originada da fiscalização realizada na UBS Jardins (PAD nº 67/2020), no município de Natal/RN.

- Arthur Dyego de Moraes Torres, Coren-RN nº 347.237-ENF – Presidente;
- Flávio Medeiros Guimarães, Coren-RN nº 239.210-ENF – Membro;
- Haywsa Thalita Bezerra, Coren- RN nº 457.985– ENF – Membro;

**Art. 2º** – A critério do Presidente da Comissão poderão ser nomeados Enfermeiro Fiscal e demais membros de apoio para a operacionalização dos trabalhos.

**Art. 3º** – No prazo de até 03 (três) dias, o Presidente da Comissão de Sindicância encaminhará citação para o Representante Legal e para o Enfermeiro Responsável da Instituição, acompanhada, obrigatoriamente, da Decisão do Plenário, do Parecer do Relator e do Relatório de Fiscalização que lhe deu origem, cientificando que poderá ser apresentada defesa no prazo de até 05 (cinco) dias, em obediência ao princípio do contraditório.

**Art. 4º** – Decorridos os prazos da notificação e da defesa, a Comissão Sindicante deverá realizar avaliação in loco, podendo, para tal, requisitar apoio da fiscalização do Regional, e elaborar relatório em até 05 (cinco) dias, concluindo ou não pela indicação da interdição ética, retornando os autos para o Presidente do Coren-RN.

**Art. 5º** – Os referidos membros terão direito ao recebimento de auxílio representação de acordo com a Legislação e Normas estabelecidas.

**Art. 6º** – A Comissão Sindicante deverá observar os prazos estabelecidos na Resolução Cofen nº 565/2017 e seus anexos.



**Art. 7º** – Este ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Natal/RN, 03 de janeiro de 2024.

*Manoel Egídio da Silva Júnior*  
**Manoel Egídio da Silva Júnior**  
Coren-RN n.º 44.942-ENF  
**Presidente**

*Dinara Teresa Batista de Moura*  
**Dinara Teresa Batista de Moura**  
Coren-RN nº 236.750-ENF  
**Conselheira Secretária**

*Recebido  
11/01/2024  
[Assinatura]*